



DECRETO Nº 55.195, DE DE 14 DE MARÇO DE 2008.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS - CMDDH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 94, incisos VII e XX, da lei Orgânica do Município de Belém; DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o regimento interno do conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, órgão colegiado da administração pública Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ, instituído pela lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997.

**Art. 2º** este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, em 14 de março de 2008.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal de Belém

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO E VINCULAÇÃO

**Art. 1º** O conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, criado pela lei Municipal nº 7.823/97, reger-se-á pela lei de criação, por este regimento interno e por atos normativos emanados do colegiado.

Parágrafo Único - Para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos estará vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH:

I - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade, em razão de desrespeito aos direitos individuais e coletivos, sobretudo daqueles assegurados nos pactos e convenções internacionais, nas constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município;

II - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para a apuração de responsabilidades por violação aos direitos humanos;

III - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão, jornal, e por outros meios disponíveis, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e serviços existentes para a sua proteção;

IV - manter intercâmbio ou cooperação com entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V - propor projetos e medidas para a materialização da política adotada, no que se refere à captação de recursos, junto a entidades, órgãos públicos e privados;

VI - instituir e manter atualizado um banco de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VII - editar revistas, com periodicidade semestral;

VIII - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

IX - apresentar anualmente plano e relatório de trabalho que serão discutidos e apreciados em reunião ordinária;

X - realizar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

**Art. 3º** Para cumprir suas finalidades institucionais o conselho poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expedientes e processos administrativos;

II - solicitar às autoridades municipais competentes a designação de servidores para o exercício de atividades específicas;

Parágrafo Único - Os pedidos de informações ou providências feitos pelo conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

**Art. 4º** O conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo prefeito Municipal de Belém:

I - um representante do poder executivo Municipal;

II - um advogado, indicado pelo presidente da Ordem dos advogados do Brasil - Seção Pará, dentre os membros de sua comissão de Direitos Humanos;

III - dez representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa dos direitos humanos, com personalidade jurídica reconhecida, sede e atuação no Município de Belém, há mais de cinco anos e sejam, preferencialmente, vinculados aos segmentos mais atingidos pela discriminação e exclusão social, como negros, mulheres, idosos, crianças e adolescentes, homossexuais, índios, jovens e portadores de deficiência;

IV - um representante do poder judiciário, indicado pela presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

V - um representante da Defensoria pública do estado do Pará.

§ 1º Quando das nomeações dos representantes titulares deverão também ser nomeados os membros suplentes.

§ 2º Os demais conselhos municipais, assim como as entidades interessadas, poderão indicar representantes para acompanhar as discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH.

§ 3º A função de membro do conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo, porém, considerada serviço público relevante para todos os fins.

**Art. 5º** A direção do conselho será exercida por 01(hum) presidente, 01 (hum) vice-presidente e 01(hum) secretário eleitos pelos conselheiros na primeira reunião ordinária do mandato, devendo assim ser procedido ao início de cada mandato.

**Art. 6º** O conselho contará ainda com uma comissão executiva formada por 05 (cinco) de seus membros, sendo dois deles o presidente e o secretário, e os demais também escolhidos na primeira reunião ordinária de cada mandato, tendo como atribuições as constantes do capítulo IV, deste regimento.

**Art. 7º** A dependência em que funcionar o conselho será denominada "Sala da Cidadania".

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** compete ao presidente do conselho:

I - gerir os recursos destinados ao conselho;

II - dirigir todas as atividades do conselho;

III - representar o conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do conselho;

V - proferir voto de desempate nas deliberações do conselho, quando necessário;

VI - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho.

Parágrafo Único - O presidente será substituído nos seus impedimentos, em todas as suas funções, pelo vice-presidente.

**Art. 9º** Compete a(o) Secretário(a) do Conselho:

I - executar, coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo do conselho, em especial aquelas relacionadas à expedição e tramitação de documentos; organização e controle das pautas das reuniões; elaboração e leitura das atas para apreciação do conselho; arquivo de documentos e atendimentos diversos;

II - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo presidente, comissão executiva ou colegiado.

**Art. 10.** Compete à comissão executiva:

I - convocar reuniões extraordinárias do conselho, quando houver matéria urgente a ser tratada;

II - coordenar a elaboração do planejamento das atividades do conselho;

III - levantar as necessidades orçamentárias e financeiras do conselho para informar a SEMAJ, por ocasião da elaboração do orçamento-programa anual da Administração Pública Municipal;

IV - propor ao presidente a execução de despesas com recursos previamente alocados ao conselho;

V - realizar a prestação de contas do conselho, nos prazos previstos em lei, relativos aos recursos transferidos pelo Município, ou por intermédio deste;

VI - decidir no âmbito da competência do conselho, "ad-referendum" de seus membros, com anuência do presidente, quando não houver possibilidade de convocar reunião extraordinária, submetendo a matéria ao conhecimento do colegiado na reunião imediatamente posterior à decisão;

VII - elaborar projetos para captação de recursos, junto a entidades e órgãos que financiem ações na área dos direitos humanos, a serem submetidos ao colegiado;

VIII - participar de reuniões convocadas pela SEMAJ, ou por qualquer outro órgão da Administração Municipal, para tratar de assunto ligado à sua área de atuação;

IX - coordenar a definição de indicadores quantitativos e qualitativos sobre a atuação do conselho, e manter dados estatísticos permanentemente atualizados sobre a política de Direitos Humanos no Município.

**Art. 11.** Compete aos conselheiros titulares:

I - participar das atividades regulares do conselho, como planejamento, execução e avaliação;

II - denunciar atos que importem em violação aos direitos humanos;

III - pedir vistas e relatar os processos que lhe forem encaminhados, na ordem em que forem recebidos;

IV - participar com direito a voz e voto de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por deliberação do colegiado, dentro das competências do conselho.

**Art. 12.** Compete aos conselheiros suplentes:

I - substituir os titulares nos seus impedimentos e ausências eventuais, ou nos casos de vacância;

II - colaborar no processo de discussão dos assuntos ligados ao conselho, no planejamento e avaliação da atuação do colegiado, formulando sugestões que objetivem seu avanço e aperfeiçoamento;

III - participar das reuniões com direito a voz e voto, quando estiver substituindo o titular, e com direito a voz, quando estiver acompanhando as discussões na condição de membro suplente do conselho;

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo colegiado.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 13.** O conselho poderá instituir e autorizar o funcionamento de comissões técnicas, concentrando e priorizando matérias que estrutural ou conjunturalmente estejam ligadas às suas competências.

Parágrafo Único - As comissões poderão ser instituídas com caráter permanente ou provisório.

**Art. 14.** As comissões técnicas terão um presidente, não podendo a escolha recair sobre conselheiro integrante da comissão executiva.

**Art. 15.** Nenhuma comissão será instituída e autorizada a funcionar sem a participação de um conselheiro titular ou suplente do conselho.

**Art. 16.** As decisões das comissões técnicas serão sempre submetidas ao conhecimento e deliberação do conselho.

**Art. 17.** A comissão técnica deverá apresentar relatório das atividades com periodicidade definida pelo conselho, bem como relatório final, em reunião do colegiado.

## CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 18.** A nomeação de conselheiros será feita pelo prefeito Municipal de Belém, através de Decreto.

**Art. 19.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - O conselheiro reconduzido somente poderá retornar ao conselho após um novo mandato.

**Art. 20.** Perderá o mandato o conselheiro que:

I - solicitar exoneração, ou for exonerado, do cargo público do poder executivo, legislativo ou judiciário pelo qual for representante no conselho;

II - deixar de pertencer à Ordem dos advogados do Brasil, no caso de ser representante desse órgão no conselho;

III - perder a condição de representante da sociedade civil, conforme informação prestada pela entidade que fez a indicação;

IV - deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas, ou seis alternadas, durante o ano, sem justificativa;

V - falecer, ou for declarado incapaz nos termos da legislação em vigor.

**Art. 21.** Declarada a vacância do cargo, assumirá automaticamente o mandato, pelo tempo ainda restante, o conselheiro suplente.

Parágrafo Único - No caso do suplente assumir em caráter definitivo a condição de membro titular, deverá ser indicado e nomeado outro conselheiro suplente.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**Art. 22.** O conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos se reunirá:

I - ordinariamente:

- a) mensalmente, para os assuntos normais de pauta;
- b) trimestralmente, para conhecimento e discussão da prestação de contas;
- c) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para conhecimento e votação do relatório e prestação de contas do exercício.

II - extraordinariamente, sempre que convocado pela comissão executiva, ou por seis membros efetivos.

**Art. 23.** As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de três dias úteis;

**Art. 24.** As reuniões serão realizadas com a presença mínima de oito conselheiros, com as decisões sendo tomadas por maioria simples dos votos.

**Art. 25.** Depende de homologação do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos a resolução que aprovar o orçamento-programa.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** Os casos omissos neste regimento serão relatados pelo presidente ou pela comissão executiva para deliberação pelo conselho.

**Art. 27.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de março de 2008.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/07/2010*